



OFÍCIO/SJMRI Nº 0012/2023

Em 19 de janeiro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, de forma a desmembrar e alterar as atribuições das Secretarias Municipais que especifica, e dá outras providências.

A principal alteração às estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal trazida por esta propositura é o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças em (i) Secretaria Municipal de Governo e em (ii) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as quais estavam aglutinadas na vigência da Lei nº 8.687, de 6 de janeiro de 2017.

A decisão de retomar o modelo de 2 (duas) secretarias baseia-se no entendimento, pelo Governo Municipal, de que o modelo de junção de ambas as pastas, sob um mesmo titular, mostrou-se inviável com o passar do tempo, quer porque as frentes temáticas de *Governo* e de *Planejamento e Fazenda* são fundamentalmente distintas, quer porque escopos tão díspares demandavam do agente público investido no cargo de Secretário uma atenção difícil de conceder, de maneira efetiva e plena, às 2 (duas) frentes.

Em assim sendo, entende-se como medida mais acertada retomar a cisão, que em última análise otimizará os serviços públicos prestados pelo Poder Executivo. Vejamos: à Secretaria Municipal de Governo competirá, essencialmente, estabelecer mecanismos de articulação e de coordenação da execução das atribuições das demais secretarias municipais, fundações e autarquias ligadas à Administração Municipal. Em outras palavras, a Secretaria Municipal de Governo garantirá maior coesão e organização na implementação de políticas públicas e prestação dos serviços públicos em Araraquara.

Por seu turno, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com seus desígnios adstritos ao planejamento orçamentário e às divisões financeira e tributária, conseguirá, de forma mais eficiente, pensar e planejar os gastos públicos tendo em mente o bem-estar do erário municipal. Visando à eficiência do planejamento de gastos públicos, a novel secretaria de Planejamento e Finanças terá como competência o planejamento de compras, a fim de que a execução da despesa orçamentária esteja sempre em sintonia com as necessidades de aquisição de produtos e serviços, assim como passará à competência desta pasta a gestão administrativa dos contratos, estreitando referido assunto com o cumprimento das obrigações financeiras dele decorrente.



Além disso, esta propositura presta-se igualmente a:

- (i) alterar a nomenclatura da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação para, respectivamente, Gerência de Processos Digitais e Gerência de Infraestrutura da Tecnologia da Informação e da Comunicação, a fim de que a denominação desses setores se adeque aos novos paradigmas tecnológicos de processos promovidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais;
- (ii) alterar a denominação da Unidade de Manutenção e da Unidade de Estrutura então localizadas na Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais respectivamente para Unidade de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, localizada na Gerência de Modernização Institucional, e para Unidade de Gestão de Redes, localizada na Gerência de Infraestrutura da Tecnologia da Informação e da Comunicação;
- (iii) transferir a Gerência de Licitações, a Gerência de Parcerias a Gerência de Compras e a Gerência de Contratos para a Coordenadoria Executiva de Licitações, Compras, Contratos e Parcerias, a ser criada na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme acima justificado;
- (iv) proceder ao desmembramento da Gerência de Gestão Contábil, Execução e Controle Orçamentário em Gerência de Gestão Contábil e Gerência de Execução e Controle Orçamentário, a serem localizadas na Coordenadoria Executiva de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, tratando-se de medida necessária e fortemente incentivada pelos órgãos de controle externos – sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- (v) proceder à criação da Gerência de Planejamento Financeiro, junto à Coordenadoria Executiva Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a qual será responsável por realizar as atividades de conciliação bancária e planejando de desembolsos financeiros;
- (vi) proceder à criação da Gerência de Gestão Administrativa de Obras e Serviços Públicos, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual terá por atribuição o acompanhamento e a gestão administrativos da execução dos serviços e obras relacionados à pasta, além da atribuição em prestar esclarecimento e informações a entidades institucionais externas e ao controle interno; bem como proceder à criação da Assessoria para Articulação e Acompanhamento de Demandas Parlamentares, também diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual terá por atribuição principal a recepção, verificação e acompanhamento das demandas formuladas por membros da Câmara Municipal de Araraquara, relativamente às atribuições de tal Secretaria;
- (vii) proceder à criação da Gerência de Gestão Administrativa de Aprovação de Projetos, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual terá por atribuição o acompanhamento e a gestão administrativos da execução dos projetos submetidos à apreciação da pasta, além da atribuição em



prestar esclarecimento e informações a sujeitos interessados em procedimentos de aprovação de projetos submetidos à apreciação da pasta.

Cumpre anotar que, para que sejam viabilizadas as medidas ora propostas é necessária a criação de tão somente 12 (doze) cargos em comissão – a saber: 1 (um) de Secretário Municipal, 3 (três) de Coordenador Executivo e 8 (oito) de Gestor de Projetos – e de 4 (quatro) funções de confiança de Gerente, cujos impactos seguem em anexo a esta propositura.

Ademais, procede-se à revogação dos arts. 26 e 128 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, de modo a tornar tais disposições acerca da assunção de cargos em comissão, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, pareadas com o que acontece nos demais órgãos da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Por fim, a presente propositura propõe igualmente a revogação dos seguintes dispositivos: os §§ 1º, 2º e 3º do art. 80 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019; III — os §§ 1º, 2º e 3º do art. 203 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019; os §§ 1º, 2º e 3º do art. 78 da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Referidos dispositivos preveem, respectivamente nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCVs)da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara a incorporação de gratificações pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança em período inferior a 5 (cinco) anos, contados da vigência das respectivas leis.

Ocorre que, no curso da aprovação dos projetos de lei que resultaram, em 27 de novembro de 2019, nos novos PCCVs, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a qual passou a vedar a incorporação de quaisquer gratificações no serviço público federal, estadual e municipal:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, 12 de novembro de 2019)

Porém, a própria Emenda Constitucional, no seu art. 13, ressalvou o direito adquirido a quem já havia, na data da vigência da EC nº 103, de 2019, incorporado parcelas de gratificação vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão:

Art. 13. Não se aplica o disposto no § 9º do art. 39 da Constituição Federal a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de



confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Considerando-se, assim, a evidente inconstitucionalidade de referidos dispositivos normativos, propõe-se a sua revogação, a fim de que não se possibilite a produção de seus efeitos.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço. Atenciosamente,

EDINHO SILVAPrefeito Municipal



PROJETO DE LEI №

Altera a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, de forma a desmembrar e alterar as atribuições das Secretarias Municipais que especifica, e dá outras providências.

alterações:	Art. 1º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes
and a good.	"Art. 15
	II –
	c) Secretaria Municipal de Governo;
	d) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
	§ 5º
	 I – no caso de atos afetos exclusivamente à Administração Municipal Direta, pelo titular da Secretaria Municipal de Governo;
	Art. 27
	b)
	 Gerência de Modernização Institucional;
	1.1. Unidade de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
	2. Gerência de Infraestrutura da Tecnologia da Informação e da Comunicação;
	2.1. Unidade de Gestão de Redes;
	3. Gerência de Processos Digitais;
	Art. 45
	I –
	e) Gerência de Gestão Administrativa de Aprovação de Projetos.
	Art. 53

I –



c) Gerência de Gestão Administrativa de Obras e Serviços Públicos; e d) Assessoria para Articulação e Acompanhamento de Demandas Parlamentares.

Seção XXI

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 55-C. À Secretaria Municipal de Governo compete:

 I – estabelecer mecanismos de articulação e de coordenação da execução das atribuições das demais secretarias municipais, fundações e autarquias ligadas à Administração Municipal;

II – realizar o planejamento político e coordenar a articulação das políticas de governo;

III – coordenar os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação de governo do Município; e

IV – coordenar a execução, o acompanhamento e o monitoramento, em conjunto com as secretarias municipais e demais órgãos da Administração Indireta, da implementação dos planos, programas e políticas de governo;

V – promover a articulação de planos, programas e políticas de governo municipais em conjunto com os demais entes federados e demais instâncias de poder;

VI — promover a articulação intersetorial, governamental e transversal dos planos, políticas e programas de governos dos demais entes federados;

VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de convênios e captação de recursos entre a administração municipal e as demais esferas de governo, para a consecução de finalidades de interesse público; e

VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 55-D. A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I Gabinete do Secretário:
- a) Coordenadoria Executiva de Governança;
- b) Coordenadoria Executiva de Programas e Projetos Estratégicos:
- 1. Unidade de Acompanhamento das ações do Executivo no Legislativo visando à estruturação de políticas públicas;
- 2. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 3. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal da Saúde e na FUNGOTA;



- 4. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal da Educação;
- 5. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal da Cultura e na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 6. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade e no DAAE;
- 7. Unidade de Acompanhamento dos projetos estratégicos na Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.
- c) Coordenadoria Executiva de Articulação Intergovernamental:
- 1. Gerência de Captação de Recursos; e
- 2. Gerência de Gestão de Convênios.

Seção XXII

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 55-E. À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças compete:

- I planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, avaliando e acompanhando suas execuções;
- II planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômicos, financeiros, tributários e patrimoniais;
- III estabelecer mecanismos de execução e de controle orçamentário, em conjunto com as demais secretarias, fundações e autarquias ligadas à Administração Municipal;
- IV planejar, coordenar, supervisionar e controlar a programação financeira de receitas e de desembolso, de fluxo de caixa, avaliando e acompanhando suas execuções;
- V planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Prefeitura do Município de Araraquara;
- VI planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Município;
- VII em coordenação com as Secretarias Municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- VIII planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações e contratos, dentro das normas superiores de delegação de competências e ordenação de despesas;



- IX planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e
- X executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 55-F. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:
- I Gabinete do Secretário:
- a) Coordenadoria Executiva de Planejamento e Orçamento:
- 1. Gerência de Planejamento Estratégico;
- 2. Gerência de Gestão Contábil;
- 3. Gerência de Execução e Controle Orçamentário;
- b) Coordenadoria Executiva Financeira:
- 1. Gerência de Gestão Executiva Financeira;
- 2. Gerência de Planejamento Financeiro;
- d) Coordenadoria Executiva de Administração Tributária:
- 1. Gerência de Rendas Mobiliárias;
- 2. Gerência de Fiscalização Tributária;
- 3. Gerência de Rendas Imobiliárias;
- e) Coordenadoria Executiva de Licitações, Compras, Contratos e Parcerias:
- 1. Gerência de Licitações:
- 1.1. Comissão de Licitação:
- 1.1.1. Subcomissão de Licitação de Administração;
- 1.1.2. Subcomissão de Licitação de Saúde;
- 1.1.3. Subcomissão de Licitação de Educação;
- 1.2 Equipe de Pregoeiros:
- 1.2.1. Equipe de Apoio da Administração;
- 1.2.2. Equipe de Apoio da Saúde; e
- 1.2.3. Equipe de Apoio da Educação.
- 2. Gerência de Compras:
- 2.1. Unidade de Compras da Administração;
- 2.2. Unidade de Compras da Saúde;
- 2.3. Unidade de Compras da Educação; e
- 3. Gerência de Contratos.
- 4. Gerência de Parcerias:
- 4.1. Unidade de Processos de Seleção;
- 4.2. Unidade de Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas."(NR)



Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 10.110, de 2021:

I – a Seção IX do Capítulo III;

II – o inciso V do artigo 28;

III – os itens 3 e 4 da alínea "a" do inciso I do artigo 29; e

IV – a alínea "e" do inciso I do artigo 29.

Art. 3º Ficam alterados os seguintes quantitativos, constantes do Anexo II da Lei nº 9.800, de 27 novembro de 2019:

I – elencados no item III – Coordenador Executivo, para 58 (cinquenta e oito) vagas;

II – elencados no item V – Gestor de Projetos, para 42 (quarenta e duas vagas);

III – elencados no item VI – Secretário Municipal, para 17 (dezessete) vagas.

Art. 4º Fica alterado para 132 (cento e trinta e duas) vagas o quantitativo da função de confiança de Gerente, prevista no item XIII do Anexo III da Lei nº 9.800, de 2019.

Art. 5º Ficam revogados:

e

I – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 80 da Lei nº 9.800, de 2019;

II – os arts. 26 e 128 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019;

III – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 203 da Lei nº 9.801, de 2019; e

IV – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 78 da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 19 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Cargo	Vencimento	FÉRIAS/13º	ENCARGOS	CUSTO MENSAL
III - Coordenador Executivo	5.342,36	593,60	1.305,91	7.241,87
V - Gestor de Projetos	3.208,08	356,45	784,20	4.348,73
VI - Secretário Municipal (Fixada por Lei de Iniciativa da Câmara Municipal de Araraquara)		888,89	1.955,56	10.844,44

Função de Confiança	Retribuição Pecuniária	FÉRIAS/13º	ENCARGOS	CUSTO MENSAL
XIII - Gerente	2.054,78	228,31	684,93	2.968,02